**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Santa Filomena/MA, o Senhor Salomão Barbosa de Sousa, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho. ”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021.

**DANIELLA TEMA**

**Deputada Estadual**

**LEI Nº 11.514, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o dia 16 de dezembro como o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, público ou privado, a ser realizado, anualmente.

Art. 2° - O dia tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3°- Neste dia do ano o Estado realizará ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando ao enfretamento ao assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

 **FLÁVIO DINO**

**Governador do Estado do Maranhão**

**MARCELO TAVARES SILVA**

**Secretário-Chefe da Casa Civil**